DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4150/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1373/2018
PROTOCOLO	: 1886769
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA JOSE DO AMARAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, da servidora Sra. Maria José do Amaral, que ocupou o cargo de professora, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), manifestou-se por meio da **Análise n. 13453/2018** (pç. 14, fls. 63-64), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16195/2018** (pç. 15, fl. 65), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** da servidora, Sra. Maria José do Amaral, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

Relator

CHL